

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. JOSUÉ ROMERO

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 20.03.12

ITEM Nº 069

TC-002823/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Cunha.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Osmar Felipe Junior.**Advogado(s):** Patricia Maria Rios Rosa de Carvalho.**Acompanha(m):** TC-002823/126/10.**Fiscalizada por:** UR-14 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

- Aplicação total no ensino:	26,55%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	76,13%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	19,56%
- Gastos com pessoal:	35,74%
- Déficit da execução orçamentária:	1,90% - (R\$ 720.203,00)
- Transferência financeira para a Câmara:	6,74%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de CUNHA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Guaratinguetá – UR/14.

No relatório de fls. 12/65, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

ITEM – A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- A LDO não estabeleceu indicadores e metas físicas, portanto ficou prejudicada a análise da compatibilidade.
- A LDO não contém os Anexos de Metas Fiscais com previsão de diminuição do estoque da dívida de curto e longo prazo.
- A Lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares superior a inflação.

ITEM - A.2 AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- O Ente não indicou metas, portanto não foi possível avaliar se foram atingidos os indicadores e metas idealizadas.

ITEM B.1.1.3 - RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O resultado Geral da execução orçamentária demonstra que órgão registrou um déficit no exercício, correspondendo a -1,90 da receita realizada.
- Em relação ao Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

ITEM B.1.3.1 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL

- A apuração efetuada demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,86 para pagamento destas obrigações, indicando que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para cumprimento destes compromissos.
- Em relação ao Índice de Liquidez Imediata apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

ITEM B.1.3.2 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO

- A apuração efetuada demonstra que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, existe R\$ 0,86 para pagamento destas obrigações, indicando que a entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos.
- Em relação ao Índice de Liquidez Seca apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

ITEM B.1.5 - DÍVIDA ATIVA – SUBITEM B.1.5.3 - RESUMO GERAL

- Apesar do estoque da dívida Ativa representar 26,95% do Ativo Total do Ente e ter evoluído no percentual de 15,48% a prefeitura não adotou medidas para redução deste estoque, visto que não ajuizou e nem notificou os contribuinte, apresentando um percentual baixo de recebimento de 3,03%, com possível fragilidade nos procedimentos relacionados a arrecadação da Dívida Ativa.

ITEM B.1.6.1- DÍVIDA DE CURTO PRAZO - RESTOS A PAGAR

- Aumento de 175,62% no montante dos Restos a pagar em relação ao exercício anterior.

ITEM B.1.8 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Divergência entre os valores contabilizados das transferências constitucionais e aqueles informados nos sites oficiais com os contabilizados.

ITEM B.1.8.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS

- Em 2010 o Município efetivou renúncia irregular de receita, pois não atendeu as condições impostas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não apresentando a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e as demais condições, não fazendo constar de suas peças de planejamento anuais, LDO e LOA o impacto causado pela renúncia de receita, referente aos tributos envolvidos.

ITEM B.1.9.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO FINANCEIRO

- Divergência entre os dados do Balanço Financeiro informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

ITEM B.2.1.3 - META DE RESULTADO PRIMÁRIO

- Não foi possível efetuar a análise da compatibilidade entre a meta de Resultado Primário Previsto na LDO e a aquela obtida com dados atualizados da receita prevista e da despesa fixada na LOA, tendo em vista que não foi estabelecida meta de resultado primário na LDO.

ITEM B.2.3 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Descumprimento da Ordem cronológica de Pagamento em inobservância ao artigo 5º da Lei 8.666/93.

ITEM B.3.3.3 – ROYALTIES

- A partir da movimentação na conta bancária vinculada, observou-se o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Constatação de divergência de R\$ 937,68 entre os valores contabilizados no registro da receita e no sistema financeiro.

ITEM B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

- Não respondeu aos itens referentes a precatórios requisitados pela fiscalização.

ITEM B.4.2 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO

- Ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320, de 1964).

ITEM B.6 - TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, não realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, desatendeu o artigo 94 da referida Lei, com referencia aos agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens móveis, ainda, tais bens não possuem chapa de identificação.

ITEM C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Parcelamento da contratação de obras, com indícios de fracionamento de Licitação sem que a Administração atendesse os parágrafos 2º e 5º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, que determina a modalidade licitatória para cada contrato deverá corresponder àquela aplicável à totalidade do objeto, como se não houvesse o parcelamento.

ITEM C.6.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Não atendimento à requisição.

ITEM C.6.1.1- ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

- Não atendimento à requisição.

ITEM C.6.1.2- COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

- Não atendimento à requisição.

ITEM C.6.1.3 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS

- Não atendimento à requisição.

ITEM D.1.1.1 EXAMINADOS “IN LOCO”

- Repasses a Entidade do Terceiro Setor não informada ao Tribunal, no sistema SISRTS, valores repassados a OSCIP – Grupo de Assistência a Saúde e Educação no valor empenhado de R\$ 1.325.899,14, sem cobertura contratual ou qualquer outro tipo de Instrumento Jurídico.

ITEM E.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- O Município não Divulgou na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, [L.R.F.](#).

ITEM E.3 - PESSOAL - E.3.1 - QUADRO DE PESSOAL

- Contratação de Agente Comunitário de Saúde, por intermédio do Grupo de Assistência a Saúde e Educação Gase, sem realização de concurso/processo seletivo infringindo o artigo 9º¹ da Lei nº 11.345/06.

ITEM E.3.1.1 - PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÕES SEM AMPARO LEGAL

- Pagamento de vantagens pecuniárias, sob o título de “gratificações” sem possuírem o devido amparo legal em dissonância ao art. 37, X, da CF, com redação dada pela EC 19/98, com proposta de devolução,

devidamente corrigida, pelo Ordenador da Despesa, ao Erário do total gasto de R\$ 122.890,44.

ITEM E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Não cumprimento das instruções e recomendações exaradas por esta Corte.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo superou a aplicação mínima constitucional no ensino geral – 26,55%; e, ainda, que esgotou os recursos do FUNDEB no período, destinando 76,13% na valorização do magistério.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	19.743.404,06
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	19.743.404,06

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	3.564.870,25
Transferências recebidas	3.886.988,00
Receitas de aplicações financeiras	27.827,86
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	3.914.815,86

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	2.980.198,47	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	2.980.198,47	76,13%
Demais Despesas	934.617,39	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	934.617,39	23,87%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.731.834,54	
(+) FUNDEB Retido	3.564.870,25	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	1.365,83	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	5.295.338,96	26,82%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	- 53.431,39	
Aplicação Final na Educação Básica	5.241.907,57	26,55%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	17.541.500,00
Despesa Fixada Atualizada	5.016.460,00
Índice Apurado	28,60

Os investimentos na saúde foram de 19,56% sobre a receita e transferências de impostos.

	Valores	
Receitas de impostos*	19.688.449,32	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	19.688.449,32	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	3.853.208,12	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	1.293,24	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	3.851.914,88	19,56%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	17.477.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.883.500,00	
Índice Apurado	22,22%	

Verifica-se a ocorrência de um superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 11.799.978,16 ou 45,19%² acima da receita esperada.

Ocorre que as despesas foram superiores à receita arrecadada, determinando um resultado da execução orçamentária com ligeiro déficit, na ordem de R\$ 720.203,00 – equivalente a 1,90% abaixo da receita arrecadada.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	37.910.464,16	
	Despesa Executada	38.630.667,63	
	Déficit/Superávit	(720.203,47)	-1,90%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	37.910.464,63	
	Despesa Executada Ajustada	38.630.667,63	
	Déficit/Superávit Ajustado	(720.203,00)	-1,90%

² **Comparativo referente à receita estimada e arrecadada**

Receitas/Repasses	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	27.372.496,00	38.176.269,17	39,47%	100,70%
Receitas de Capital	1.950.250,00	3.299.065,24	69,16%	8,70%
Deduções da Receita	(3.212.260,00)	(3.564.870,25)	10,98%	-9,40%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	26.110.486,00	37.910.464,16		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	26.110.486,00	37.910.464,16		
Repasse Recebidos		-		
Total das Receitas e Repasses		37.910.464,16		
(+) Inclusões da Fiscalização		-		
(-) Exclusões da Fiscalização		-		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		37.910.464,16		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		11.799.978,16	45,19%	31,13%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		11.799.978,16	45,19%	31,13%

Esse resultado negativo inverteu a situação de disponibilidade que vinha do exercício anterior, agora resultando em déficit financeiro.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	1.465.398,40	2.719.155,45
(+) Inclusões da Fiscalização - B	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C	-	-
Disponível Ajustado - D = A + B - C	1.465.398,40	2.719.155,45
Passivo Financeiro E	1.213.092,68	3.168.442,36
(+) Inclusões da Fiscalização - F	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado H = E + F- G	1.213.092,68	3.168.442,36
Liquidez Imediata = A / E	1,21	0,86
Liquidez Imediata Ajustada = D / H	1,21	0,86

Também há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 53,05% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 22.613.776,60	R\$ 34.611.398,92	153,05%

Em razão disso, muito embora tenha havido elevação no valor absoluto do grupo de gastos com pessoal, verifica-se que houve equilíbrio desse quesito em relação à Lei Fiscal, uma vez que o índice dessas despesas fixou-se em 35,74% da Receita Corrente Líquida.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	9.555.690,87	10.351.194,68	9.881.601,42	11.284.113,44
(+) Inclusões da Fiscalização - B		351.846,94	724.668,63	1.085.083,10
(-) Exclusões da Fiscalização - C				-
Gastos Ajustados - D		10.703.041,62	10.606.270,05	12.369.196,54
RCL - E	22.613.776,60	24.083.445,69	27.668.707,27	34.611.398,92
(+) Inclusões da Fiscalização - F				-
(-) Exclusões da Fiscalização - G				-
RCL Ajustada - H	22.613.776,60	24.083.445,69	27.668.707,27	34.611.398,92
% Gasto = A / E	42,26	44,44	38,33	35,74
% Gasto Ajustado = D / H	42,26	44,44	38,33	35,74

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 6,74% da receita do exercício anterior; e, portanto, abaixo do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)
Despesas com inativos
Subtotal
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:
Percentual resultante

	1.129.500,00
	1.129.500,00
2009	16.754.102,56
	6,74%

Os subsídios pagos aos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 1170/08; e, conforme cálculos da inspeção, não ocorreram pagamentos indevidos.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

O quadro elaborado pela inspeção indicou que o valor depositado em contas vinculadas em favor de precatórios foi superior ao montante devido para o período.

Receita Corrente Líquida 2009:		
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:		da RCL
Opção de Pagamento Mensal		RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2009		
Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:	325.580,25	
Saldo corrigido de precatórios:	341.188,86	
Valor devido referente a opção anual:	22.745,92	
Valor depositado nas contas vinculadas:		123.948,89
Saldo a pagar:		217.269,57
LOA 2009	80.650,00	53,69%

O Município não arrecadou recursos pela aplicação de multas de trânsito.

A inspeção não fez qualquer impugnação quanto à gestão dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Considerou, no entanto, que do montante transferido a título de *royalties*, uma parcela equivalente a R\$ 3.662,00 não foi aplicada nas suas finalidades.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2823/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.75/118 e documentos que acompanham).

Em síntese, no que diz às políticas públicas, informou que o Município atingiu com louvor os princípios fundamentais afetos à Administração, devendo ser levado em conta, no entanto, as peculiaridades inerentes ao seu pequeno porte.

Disse que diminuiu pela metade a prévia autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, agora em 15%.

Lembrou que o primeiro dia do ano em questão o Município foi acometido por intensas chuvas que assolaram a região, fato destacado em rede nacional,

sendo obrigado a decretar situação de calamidade pública, com consequente impacto na execução orçamentária.

Anotou que foram 5 vítimas fatais, queda e destruição de 300 pontes, em toda a zona rural, ilhando grande parte da população.

Procurou demonstrar que essa situação, aliada a despesas empenhadas por conta de convênios que por fim acabaram não sendo recebidos no exercício deram causa ao déficit de execução orçamentária de 1,90% e a inversão do saldo financeiro.

Estabeleceu que a situação de ineficiência na cobrança da dívida ativa já vinha da Administração anterior; e, como dito, que o exercício em destaque foi atípico, em razão do excesso de chuvas.

Disse que, em que pese ter havido aumento do valor inscrito em restos a pagar – em parte pelo empenha de contratos com medições realizadas e que seriam cobertos com recursos vinculados aos convênios do DADE, também houve aumento da disponibilidade financeira ao final do período.

Detalhou a situação dos registros das receitas e, ao final, indicou que tomou providências para que o setor responsável realize conferências periódicas sobre todas as transferências intergovernamentais recebidas.

Esclareceu que o desconto no pagamento de tributos se deu de forma geral, sem quaisquer prejuízos aos contribuintes.

Ratificou as informações enviadas nos balancetes mensais ao Sistema AUDESP, invocando que expressaram fielmente os registros contábeis existentes na Prefeitura.

Discordou que tenha havido quebra da ordem cronológica; mas admitiu que houve erro formal no empenho de R\$ 3.662,00 da receita dos royalties.

Reiterou que a Prefeitura optou pelo pagamento de sua dívida judicial em 15 anos; e, que está regularizando as informações prestadas ao Tribunal de Justiça a respeito do seu registro.

Disse que está se empenhando na regularização dos registros dos bens patrimoniais.

Afirmou que não houve fracionamento nas obras, em face da descontinuidade dos servidos, em face das características geográficas do Município, impondo grandes distâncias entre os bairros.

Esclareceu que no valor da terceirização da coleta de lixo também está contido o preço transbordo até o aterro sanitário na cidade de Cachoeira Paulista, distante 70km.

No que toca ao setor de pessoal, anotou que está providenciando o concurso para os agentes comunitários da saúde; e, no que diz respeito às gratificações, que estão sendo feita uma revisão geral no quadro de servidores.

E, finalmente, que tem procurado atender as Instruções desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 183/184).

Quanto às demais situações identificadas no laudo de inspeção, a ATJ consignou opinião favorável aos demonstrativos, com proposta de recomendações quanto às licitações, sob anuência de sua i. Chefia (fls. 185/189).

Em seguida, considerando os registros a respeito do déficit de execução orçamentária e reversão da disponibilidade financeira do exercício anterior e, em face da informação a respeito da situação de calamidade instaurada, a Origem foi notificada a complementar as suas justificativas – DOE 15.02.12 (fl.190).

Nesse sentido, a Municipalidade apresentou documentação referente à edição do Decreto nº 2, de 04.01.10, que declarou em situação anormal o Município, atingida por escorregamentos/deslizamentos, bem como, a homologação do ato pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, através do Decreto nº 55.331, de 08.01.10.

Destaca-se que a Municipalidade juntou relação das despesas decorrentes dessa situação, as quais atingiram o montante de R\$ 472.303,89 (fls. 194/220).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a administração financeira de CUNHA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	26,55%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	76,13%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00%
- Despesas com saúde:	19,56%
- Gastos com pessoal:	35,74%
- Déficit da execução orçamentária:	1,90% - (R\$ 720.203,00)
- Transferência financeira para a Câmara:	6,74%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Nesse sentido, o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi superado o índice mínimo de aplicação na saúde.

A execução orçamentária foi equilibrada, uma vez que o déficit registrado situou-se abaixo de 2% (dois) por cento da receita arrecadada, podendo, mediante esforços fiscais, ser revertido no próximo exercício.

Ademais, o período foi atípico, pela situação de decretação de situação de calamidade pública, demandando despesas extraordinárias.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Foi atestada a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas é a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, o controle do índice de despesas com pessoal, as quais se encontram dentro dos limites definidos na LRF.

Foi destacado que o depósito do valor dos precatórios foi superior ao aceitável para o período.

A inspeção registrou que a situação pertinente à execução indireta dos serviços públicos está sendo objeto de análise em autos próprios.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes

para a rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, devo dizer que o planejamento orçamentário é um complexo instrumento de gestão, notabilizado pela edição da LOA, LDO e PPA – cada um a seu tempo, os quais devem se harmonizar e espelhar a realidade do Município e a ambição de suas metas fiscais e sociais.

Também é importante dizer que o orçamento é peça do dia-a-dia na utilização dos recursos, antes aprovado e fiscalizado pelo Legislativo, com o apoio da participação popular, na medida em que o Diploma Fiscal determinou a realização de audiências públicas para a sua edição.

Nesse sentido, considero que a prévia autorização para suplementação orçamentária na ordem de 15% (quinze) por cento é excessiva, na medida em que os recursos públicos necessitam, como visto, de uma ampla discussão para a sua aplicação.

Igualmente, o excesso orçamentário verificado, pela arrecadação de 45,19% acima das expectativas iniciais, poderia indicar falta de precisão na formulação do orçamento.

Aliás, a reversão do saldo financeiro positivo do exercício anterior (1,21) para o déficit instaurado (0,86) induz à preocupação de que o Município deverá proceder aos esforços necessários nos próximos exercícios à consecução de superávits com o intuito de eliminar a dívida criada.

Também chama a atenção a falta de cobrança da dívida ativa do Município, na medida em que recuperou apenas 3,03%³ do total inscrito.

Essa situação é capaz de contribuir para o desequilíbrio fiscal; e, pior ainda, estimular a inadimplência.

Contudo, por ora, essas questões podem ser relevadas ao campo das recomendações ao Executivo, no que diz respeito à formulação e execução

	2009	2010	AH %
Saldo Inicial da Dívida Ativa - A	2.694.090,61	3.111.954,53	15,51%
Inclusões da Fiscalização - B	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - C	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Dívida Ativa Ajustado - D = A + B - C	2.694.090,61	3.111.954,53	15,51%
Saldo Inicial da Provisão para Perdas - E	-	-	#DIV/0!
Inclusões da Fiscalização - F	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - G	-	-	#DIV/0!
Saldo Inicial da Prov.p/ Perdas Ajustado - H = E + F - G	-	-	#DIV/0!
Total - I = A - E	2.694.090,61	3.111.954,53	15,51%
Total Ajustado - J = D - H	2.694.090,61	3.111.954,53	15,51%
Recebimentos - K	132.086,89	94.374,76	-28,55%
Inclusões da Fiscalização - L	-	-	#DIV/0!
Exclusões da Fiscalização - M	-	-	#DIV/0!
Recebimentos Ajustados - N = K + L - M	132.086,89	94.374,76	-28,55%
AV % - O = K / I	4,90%	3,03%	-38,14%
AV % Ajustada - P = N / J	4,90%	3,03%	-38,14%

orçamentária vindoura, considerando que o período foi atípico, pela edição do Decreto de Calamidade, com vigência durante todo o primeiro trimestre do período em exame.

Ainda abordando a execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino durante o exercício superarem ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial ao setor.

Digo isso porque, segundo levantamento bienal exposto no quadro indicativo de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, finalizado em 2009, o Município, de fato, superou aos objetivos estabelecidos, contudo, não se pode deixar de observar que as metas firmadas foram muito baixas.

	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Redes:								
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	4,1	5,3	4,8	5,1	4,1	4,6	4,1	4,2
Município	4,2	4,8	4,2	4,6	ND	ND	ND	ND

Em favor do Município consta que o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou um pequeno avanço na posição alcançada no quesito escolaridade.

Município		Cunha	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		5	5
Longevidade	Ranking	627º	578º
	Indicador	57	64
Escolaridade	Ranking	644º	642º
	Indicador	38	45
Riqueza	Ranking	637º	634º
	Indicador	20	21

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou 49 posições.

No quesito Escolaridade, o Município ganhou 2 posições.

No quesito Riqueza o Município ganhou 3 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

A respeito da saúde, de forma mais preocupante, as informações quanto aos índices de efetividade alcançados se mostraram alarmantes, porque a “taxa de mortalidade infantil”, a “taxa de mortalidade na infância” e o quesito “mães adolescentes” são bastante superiores aos da região e mesmo em relação ao Estado.

Estatísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Governo	Estado
32,65	16,43	12,48
32,65	18,69	14,46
117,02	140,18	127,25
3.798,68	4.301,70	3.709,39
11,43%	8,17%	7,22%

Esses parâmetros se mostraram muito acentuados, apontando a necessidade de ser identificada a sua motivação.

Considero que o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Saúde, pelo estabelecimento de metas físicas e financeiras poderia contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos, na medida em que estabelecerá um plano de investimentos, inclusive, evitando a inversão de prioridades.

Em razão desses quadros, considero que a Municipalidade deverá ponderar sobre os índices gerais de desempenho dispostos quando definir os próximos orçamentos e as políticas públicas a respeito dos setores constitucionalmente protegidos.

Reforço que, além da necessidade de harmonia entre os planos orçamentários, nas metas definidas e na busca da melhoria dos índices sociais – pela eficácia e efetividade, também deverá ser eliminados eventuais inconsistências nos registros decorrentes da realização da execução orçamentária, de tudo bem informado junto ao Sistema AUDESP.

No mais, a Municipalidade deve atender à ordem cronológica de pagamentos, efetuando, quando necessária a sua quebra, a indicação de justificativas e sua publicação.

Deverá atentar à finalidade de aplicação das receitas vinculadas, a exemplo dos *royalties*.

Também é necessário que haja um rígido controle sobre os bens patrimoniais, a despeito de que tenha sido informado sobre a iniciativa dessa reformulação.

No que diz respeito à contratação de Agente Comunitário de Saúde, diante da notícia de providências para a sua correção, o tema deverá ser objeto de análise em próxima inspeção.

A Origem deverá atender ao pleno atendimento às requisições formuladas pela inspeção, bem como, atender às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de sua correção em próximas inspeções.

E, quanto ao pagamento de gratificações sem amparo legal, há necessidade de que a matéria seja melhor avaliada por meio de autos próprios.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CUNHA, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, para que os recursos sejam voltados às reais necessidades da comunidade local, especialmente quanto ao ensino e saúde; proceda a harmonização entre a LOA, LDO e PPA na realização da execução orçamentária, nas metas definidas e na busca da melhoria dos índices sociais; proceda a criação de superávit financeiro para cobertura da dívida contraída no exercício; proceda a cobrança efetiva de sua dívida ativa; elimine eventuais divergências contábeis e mesmo em relação às informações enviadas ao Sistema AUDESP; atente à ordem cronológica de pagamentos; observe a finalidade da aplicação das receitas vinculadas; mantenha rígido controle sobre os bens patrimoniais; corrija a situação de contratação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde de forma indireta; e, atenda plenamente as requisições da inspeção, bem como às recomendações e às Instruções desta E.Corte.

Determino a abertura de Apartado para tratar da situação de pagamento de gratificação aos servidores (item E.3.1.1).

Determino ainda, à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.